



## DECRETO Nº 042/2020

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 45, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), qualificada pela OMS como Pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentando e indicando as medidas de saúde necessárias a prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a importância e delicadeza do cenário posto, cuja complexidade demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e sobretudo a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a máxima de segundo a qual a prevenção é sempre mais eficaz do que a repressão, aliado ao fato de que a experiência em países vizinhos aconselha precaução com diminuição de aglomeração de pessoas;



## DECRETA

**Art.1º** - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art.2º** - Ficam temporariamente suspensos, pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação, a depender da situação na saúde pública:

**I** – as aulas da rede municipal de ensino, a partir do dia 18 de março de 2020;

**II** – a realização de eventos de qualquer natureza (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, etc.), que implique em aglomeração de pessoas com público superior a:

**a)** 100 (cem) pessoas em espaços abertos;

**b)** 50 (cinquenta) pessoas em espaços fechados;

**III** – o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

**IV** – a participação, a serviço, de qualquer agente público em eventos ou em viagens interestaduais, salvo estritamente necessário, com prévia e fundamentada justificativa, condicionada ao deferimento do competente superior hierárquico;

**Art.3º** - Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a expedir Portaria regulamentando e detalhando medidas a serem adotadas como forma de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Viçosa-RN.

**Art.3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Viçosa, Em 18 de Setembro De 2018.

  
Antônio Gomes de Amorim  
Prefeito Municipal